

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2023/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2023/0005477-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

E LICENCIAMENTO

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: B4B SERVIÇOS, LOCAÇÃO E

MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ: 28.069.530/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE DE OBRA UNIFORMIZADA, INCLUSÃO DE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS, BEM COMO DE TODAS E QUAISQUER DESPESAS **DIRETAS** INDIRETAS. NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTEMPLANDO **INCLUSIVE** 0 FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL. PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E

LICENCIAMENTO - SMUL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados da assinatura do

Contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos,

totalizando por até 10 (dez) anos.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 939.591,00 (novecentos e trinta e nove mil

e quinhentos e noventa e um reais)

VALOR ANUAL: R\$ 187.918,20 (cento e oitenta e sete mil,

novecentos e dezoito reais e vinte centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 15.659,85 (quinze mil, seiscentos e

cinquenta e nove reais e oitenta e cinco

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9.001



TERMO DE CONTRATO Nº 19/2023/SMUL

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, inscrita no CNPJ sob n° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, nº 405 - 22º andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, neste instrumento representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº 35 CONTRATANTE e, de outro lado a B4B SERVIÇOS, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 28.069.530/0001-05, com sede no Município de São Paulo - SP, na Rua Tuiuti, nº 3021, Bairro Tatuapé, CEP: 03307-005, neste instrumento representada pelo seu Diretor, Senhor GILVAN FERREIRA PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 21 e portador da cédula da Carteira de Identidade nº 6 doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem nos termos da autorização contida no despacho 088128902 do Processo 6068.2023/0005477-3, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃODEOBRA UNIFORMIZADA, COM INCLUSÃO DE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS, BEM COMO DE TODAS E QUAISQUER DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA E TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL.
- **1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência Anexo II, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situada na Rua São Bento, 405 –Centro – São Paulo/SP.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- **3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, totalizando por até 10 (dez) anos, com início da execução do objeto após 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de início, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- **3.1.1.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do Contrato deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o Contrato será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E</u> REAJUSTE

- **4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 05 (cinco) anos é de R\$ 939.591,00 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e um reais).
- **4.1.1.** O valor anual estimado da presente contratação é deR\$ 187.918,20 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos)
- **4.1.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é deR\$15.659,85 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).



- **4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **4.3.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **4.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **4.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **4.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



- **4.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **4.4.** Os recursos necessários para suporte do contratoonerarão a dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **5.1.** Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da Ordem de Início.
- **5.2.** Cumprir fiel e regularmente a execução do serviço objeto deste Termo;
- **5.3.** Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados;
- **5.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos, uniformizados de acordo com a função.
- **5.5.** Os funcionários deverão apresentar-se decentemente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação;
- **5.6.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- **5.7.** A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários sociais e seguros de acidentes de trabalho, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das



normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

- **5.8.** Fornecer todos os materiais e equipamentos para o pleno desempenho dos serviços contratados;
- **5.9.** O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para suprir as necessidades do mês;
- **5.10.** Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços.
- **5.11.** Substituir toda e qualquer ausência, decorrente de férias, licença ou por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- **5.12.** No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência;
- **5.13.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, ou cujo comportamento seja considerado inconveniente ou incompatível para os desempenhos das atividades.
- 5.14. Responsabilizar–se com a alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- **5.15.** Responsabilizar—se por quaisquer acidentes ou mal súbito que seus empregados venham a serem vítimas quando em serviço, assegurando a eles os direitos decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias;
- **5.16.** É obrigação da CONTRATADA em arcar fiel e regularmente com todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- **5.17.** A CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal dos funcionários que prestarão os serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas às exigências contidas no presente Contrato.



- **5.18.** O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA poderá ser efetuado por meio de relógio de ponto ou outro meio idôneo, será fiscalizado pela CONTRATANTE.
- **5.19.** Permitir a CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados.
- **5.20.** A CONTRATADA fica ciente que a distribuição do pessoal, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal.
- **5.21.** A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano à CONTRATANTE ou de terceiros que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- **5.22.** Arcar com todas as despesas de manutenção e reparo, por firma especializada, de todos os equipamentos e mobiliários eventualmente colocados à sua disposição, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela CONTRATANTE;
- **5.23.** Substituir todos os materiais de uso permanente que se quebrarem ou se danificarem no prazo de até 24 horas;
- **5.24.** Restituir os equipamentos e utensílios eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, até o final do último dia de prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento.
- **5.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- **5.26.** A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela Contratante, providenciar a imediata correção com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços e das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- **5.27.** Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;



- **5.28.** Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados.
- **5.29.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- **5.30.** Responsabilizar—se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços;
- **5.31.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **5.32.** A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados crachás de identificação, com a logomarca e/ou razão social da empresa, contendo a expressão "A Serviço da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento", foto e nome visível, n.º s do CPF e RG, bem como os uniformes especificados neste Termo de Referência;
- **5.33.** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados no início da execução dos serviços;
- **5.34.** O profissional será responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação;
- **5.35.** A CONTRATADA deverá fornecer armários suficientes para guarda dos pertences dos profissionais e troca diária de uniformes, conforme NR 24 e art. 157, inciso I da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, sob a responsabilidade da empresa contratada:
- **5.36.** Os salários dos profissionais deverão ser, no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria;
- **5.37.** Na execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá ao termo de referência aprovado, às normas técnicas vigentes a respeito, bem como às exigências do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato;



- **5.38.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.39.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes aos serviços;
- **5.40.** Atender às solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;
- **5.41.** Atender às solicitações do fiscal do Contrato relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização a título de sugerir melhorias, comunicar fatos e apresentar resultados, quando for o caso;
- **5.42.** Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato, inclusive as despesas diretas e indiretas;
- **5.43.** A CONTRATADA deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- **5.44.** As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste Contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.
- **5.45.** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- **5.46.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **5.47.** Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- **5.48.** Manter controle e frequência/ pontualidade de seus empregados;



- **5.49. Fornecer vale-refeição, alimentação e cesta básica** aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- **5.50.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- **5.51.** Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- **5.52.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **5.53.** Comunicar ao CONTRATANTE OBRIGATORIAMENTE toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço.
- **5.54.** No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a Contratante aceitá-los ou não;
- **5.55.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço daCONTRATANTE, por força desse contrato;
- **5.56.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- **5.57.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **5.58.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **5.59.** A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede do escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.



- **5.60.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- **5.61.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.62.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.63. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **5.63.1.** Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Início.
- **5.63.2.** Os serviços serão prestados de **segunda a sexta–feira**, respeitando a jornada de **44 horas semanais** e de acordo com a escala abaixo:
- a) 03 (três) profissionais de **segunda a sexta-feira** das **08h00min as 19h48**, sendo:
- 1º turno das: 08h00min as 17h48
- 2º turno das: 09h00 às 18h48
- 3º turno das: 10h00 às 19h48.
- **b)** O horário de trabalho poderá ser alterado, de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada carga horária de 08h48/dia, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;
- **c)** A CONTRATADA deverá indicar um supervisor responsável pelo controle dos serviços (encarregado).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- **6.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.3.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.4.** A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a qualidade da prestação dos serviços.
- **6.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **6.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



- **6.7.** O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.8.** O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.9.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.10.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.13.** Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.14.** O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- **6.15.** O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- **6.16.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- **6.17.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



- **6.18.** O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- **6.19.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- **6.20.** O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- **6.21.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- **6.22.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- **6.23.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- **6.24.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- **6.25.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.26.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- **6.27.** O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro e orçamentário para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **6.28.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- **6.29.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos dispositivos seguintes:
- **6.29.1.** Para atestar a execução do serviço, o fiscal terá como base os relatórios constantes deste Termo de Referência, bem como os demais requisitos estabelecidos no presente.
- **6.29.2.** Os servidores responsáveis pela fiscalização deste Contrato, na condição de titular e suplente, serão nomeados por meio de Despacho, conforme previsto no Art. 121 do Decreto nº 62.100/2022.
- **6.29.3.** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;
- **6.29.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade cometida.
- **6.29.5.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.29.6.** As eventuais substituições durante o Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado ou superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO</u>

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).



- **7.2.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- **7.3.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 7.1 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- **7.4.** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada por meio da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO- RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **7.5.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- **7.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo:
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- **7.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços.
- **7.7.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.7.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.7.5.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **7.7.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- **8.2.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- **8.3**. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **8.4.** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



8.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este Contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- **9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.



- **10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **10.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **10.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- **10.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução total do objeto.
- **10.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do Contrato.
- **10.8.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **10.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do Contrato decorrente de culpa da CONTRATADA.
- **10.10.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao fiscal do contrato Ed. Martinelli R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.



- **10.11.1.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **10.12.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **10.13.** São aplicáveis ao presente Contrato no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- **11.1.** Para execução deste Contrato será prestada garantia no valor de R\$ 9.395,91 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do contrato, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 96,§ 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- **11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **11.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- **11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.



11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimadopara encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.6.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6068.2023/0005477-3.
- **12.7.** O presente Contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22 e à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



12.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, darouse comprometera daraquem quer que seja, ou aceitar ou secomprome ter a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quantopor intermédio de outrem, qualquer pagamento, do ação, compensação, vanta gens financeiras ounão financeiras oubenefícios dequalqueres pécieque constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesmaforma.

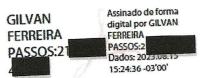
CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA-DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarcaparatodoe qualquerprocedimentojudicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, pormaisespecialou privilegiadoqueseja ouvenhaa ser.

E,parafirmezaevalidadedetudoquantoficouestabelecido,lavrou-seopresente termo decontrato, o qual depois delidoe achado conforme, vaiassinadoerubricadopelas partescontratantes eduas testemunhas.



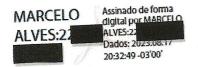
FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral de Administração e Finanças
SMUL/CAF
CONTRATANTE



GILVAN FERREIRA PASSOS

Representante Legal B4B SERVIÇOS, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/B9C8-6AFD-A71D-4529 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9C8-6AFD-A71D-4529



Hash do Documento

BD862A45A205FC7667E9B79F7A1425D937356798A43241F3B707E126EE896C4E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2023 é(são) :

☑ GILVAN FERREIRA PASSOS - 215.576.478-28 em 15/08/2023 15:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

